



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N° 29, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

(ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 107 E DO § 4° DO ARTIGO 119 DA LEI COMPLEMENTAR N° 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

**Artigo 1°** - O artigo 107 da Lei Complementar n° 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 107** - *A função de confiança com gratificação igual ou superior a 40% do salário-base submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo, o servidor que a ocupe, ser convocado sempre que houver interesse da Administração, ficando-lhe vedado o pagamento de adicional por serviço extraordinário.*

**Artigo 2°** - O § 4° do artigo 119 da Lei Complementar n° 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4°** - *A função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo, o empregado público que a ocupe, ser convocado sempre que houver interesse da Administração, ficando-lhe vedado o pagamento de adicional por serviço extraordinário quando a gratificação por exercício da função for igual ou superior a 40% do salário-base do emprego de origem.*

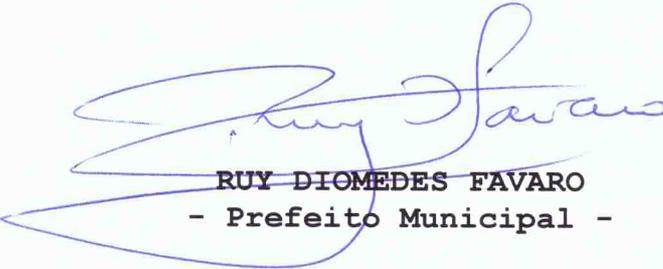


## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -